



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
UASG 985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR  
**PREGÃO 90009/2024**

Às 09:00 horas do dia 30 de abril do ano de 2024, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 13/2024, Pregão nº 90009/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Registro de preços para eventual contratação de empresa no ramo de fornecimento de refeições preparadas (Marmitex)		
Entrega de propostas:	De 15/04/2024 às 08:00 até 30/04/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 30/04/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

**Item 1 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces**

MARMITEX TAMANHO GRANDE contendo no mínimo: arroz, feijão, saladas, verduras e carne, acompanhado de 01 (um) refrigerante ou suco de 290 ml. Embaladas em marmitex de isopor

Quantidade:	725	Valor estimado:	R\$ 24,9600
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Deserto e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

**Eventos do Item 1**

Data/Hora	Descrição
30/04/2024 09:00:01	Item deserto.
30/04/2024 09:00:02	Item homologado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR

PREGÃO 90009/2024

Às 09:00 horas do dia 30 de abril do ano de 2024, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 13/2024, Pregão nº 90009/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Registro de preços para eventual contratação de empresa no ramo de fornecimento de refeições preparadas (Marmitex)		
Entrega de propostas:	De 15/04/2024 às 08:00 até 30/04/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 30/04/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

**Item 2 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces**

MARMITEX TAMANHO MÉDIO contendo no mínimo: arroz, feijão, saladas, verduras e carne, acompanhado de 01 (um) refrigerante ou suco de 290 ml. Embaladas em marmitex de isopor

Quantidade:	115	Valor estimado:	R\$ 22,6900
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Deserto e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

**Eventos do Item 2**

Data/Hora	Descrição
30/04/2024 09:00:01	Item deserto.
30/04/2024 09:00:02	Item homologado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA PR

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 985457 - PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA - PR

PREGÃO 90009/2024

Às 09:00 horas do dia 30 de abril do ano de 2024, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 13/2024, Pregão nº 90009/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Registro de preços para eventual contratação de empresa no ramo de fornecimento de refeições preparadas (Marmitex)		
Entrega de propostas:	De 15/04/2024 às 08:00 até 30/04/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 30/04/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

**Item 3 - Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces**

MARMITEX TAMANHO PEQUENA contendo no mínimo: arroz, feijão, saladas, verduras e carne, acompanhado de 01 (um) refrigerante ou suco de 290 ml. Embaladas em marmitex de isopor

Quantidade:	235	Valor estimado:	R\$ 19,9800
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Deserto e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 1,0000		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

**Eventos do Item 3**

Data/Hora	Descrição
30/04/2024 09:00:01	Item deserto.
30/04/2024 09:00:02	Item homologado.



REFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024**

Comunico que no dia 30/04/2023, às 09h00min, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, através do site <http://www.gov.br/compras>, realizou-se a abertura do **Pregão Eletrônico nº 9/2024**, com o objetivo de registrar preços para eventual contratação de empresa no ramo de fornecimento de refeições preparadas (Marmitex). Informo que nenhuma empresa se credenciou para o certame, resultando na homologação automática pelo sistema, considerando que a contratação dos itens restou deserta/fracassada.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer.

Nova Santa Bárbara, 30/04/2024.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



Processo Administrativo nº 13/2024

Pregão Eletrônico nº 9/2024

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa no ramo de fornecimento de refeições preparadas.

Origem: Setor de Licitações

### **PARECER JURÍDICO**

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório por pregão eletrônico nº 9/2024, o qual tem por objeto registro de preços para eventual contratação de empresa no ramo de fornecimento de refeições preparadas, atendendo solicitação das Secretarias Municipais.

O pregão, para registro de preços, é regido pela Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 6º, inc. XLV, que assim prevê:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

O pregão, segue o rito do art. 17 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:



I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.



Constou a devida justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de contratação e definição da mesma no edital, assim como as levantamentos dos preços praticados, para definição do valor da contratação, conforme a realidade de mercado.

O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento do objeto a ser contratado.

Após a publicação do edital, na data prevista para apresentação das propostas, verifica-se que não houve nenhum interessado para prestação dos serviços pretendidos.

Quando a Administração verifica que uma licitação está deserta, seu primeiro passo é uma análise detalhada do edital. A partir desta análise, será verificado porque não houve adesão dos licitantes ao processo. Na maioria dos casos, a licitação deserta ocorre devido às exigências limitantes, tanto na habilitação, quanto no próprio objeto.

Depois desta avaliação interna, o edital deverá ser republicado. Dando início a um novo processo de licitação, com condições mais atrativas e, provavelmente, menos restritivas.

Feitas as considerações acima, e cumpridos os requisitos legais previstos na legislação de regência, encaminhe-se a autoridade superior para decisão de oportunidade e conveniência quanto ao presente processo, sua declaração como deserto e a abertura de novo edital.

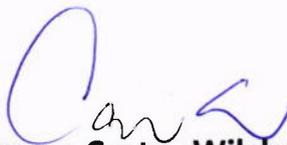


Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, com seus anexos, nos termos, da Lei nº 14.133/2019.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 30 de abril de 2024.

  
**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradoria Jurídica

CHEK LIST**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE  
PREÇOS**Nº 9 / 2024

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Documento de Formalização de Demanda	OK	
3.	Estudo Técnico Preliminar	OK	
4.	Termo de Referência	OK	
5.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
6.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
7.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
8.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
9.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
10.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
11.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
12.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
13.	Extrato do Edital	OK	
14.	Edital completo	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
16.	Publicações (Diário Oficial Eletrônico do Município. <b>Em alguns casos: Diário da União/ Diário Oficial do Estado</b> ).	OK	
17.	Proposta de Preço e documentos de habilitação		
18.	Ata de abertura e julgamento	OK	
19.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
20.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
21.	Licitação ao Prefeito (Homologação)		
22.	Homologação do Prefeito		
23.	Publicação da Homologação (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
24.	Ata de Registro de Preços		
25.	Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços (Diário Oficial Eletrônico do Município)		
26.	Cópia da ata ao fiscal		
27.	Publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.		



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024**

Aos 08 dias do mês de maio de 2024, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2024, registrado em 12/04/2024, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 158, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações